



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 114 /FP/15
Proc nº 297/15

1. No quadro das suas competências como órgão encarregue da fiscalização da actividade financeira do Estado e demais entidades a ela submetidas - artigo 2º da Lei nº 13/10 de 9 de Julho - o Tribunal de Contas em Sessão Plenária da 1ª Câmara da Fiscalização Preventiva, proferiu as Resoluções nºs 98/15 e 107/15, relativas à “Emissão de Dívida Soberana nos Mercados Internacionais, que aqui damos por inteiramente reproduzidas para os devidos efeitos legais.

2. De acordo com o ponto 2.5 da Resolução nº 98/15 de 5 de Novembro, o Ministério das Finanças submeteu ao Tribunal de Contas, para análise e apreciação, as versões finais dos documentos abaixo mencionados:

Carta Mandato;

Acordo de Subscrição;

Suplemento relativo ao Pricing;

Escritura de Garantia;

Acordo de Agenciamento Fiscal;

Títulos de Obrigações;

Ordem de Autenticação do Emitente para os Registadores;

Certificado do Fecho da operação pelo Emitente;

Carta do Emitente para os Depositários Comuns;

Carta do Emitente para o Custodiante DTC;

Carta com a Instrução de Pagamento do Emitente;

Carta com a Instrução de Pagamento para os Depositários Comuns;

Consentimento do Prospecto Final Impresso.

3. A análise destes documentos atestou a sua conformidade com as versões preliminares já apreciadas no quadro das Resoluções 98/15 e 107/15, pelo que não existe qualquer impedimento processual ou legal que impeça a sua tramitação.

Notifique-se.

Não são devidos emolumentos.

Luanda, de Novembro de 2015

Juízes Conselheiros,

Carla et al
Conselheiros
Luanda, 15 de Novembro de 2015